



## FOLHA DE INFORMAÇÃO

**PROCESSO TJ-ADM-2019/45991**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS unitários para futura e eventual aquisição de mobiliários diversos (armário, cadeira, mesa, sofá, painel, poltrona e gaveteiro).

Impugnante: **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME.**

### A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

Em 16/03/2021, via e-mail, as 16hrs:09min, a empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, apresentou impugnação ao referido Edital, alegando, em síntese, que:

“ ...

*1 – Prazo de Entrega de Amostras: Em análise ao edital da presente licitação, item 7.6.12.3, nota-se que o prazo de envio das amostras é de 5 (cinco) dias úteis.*

*A saber, após a empresa licitante ser chamada para envio da sua amostra, necessita realizar um pedido para a fábrica, que produz o modelo amostrado em caráter de urgência. Para economia de tempo, a amostra é remetida diretamente da fabricante, por transporte aéreo, ao órgão licitador.*

*2 – Da Exigência de Apresentação da NBR 13961: O edital da licitação exige, no item 7.6.14 o atendimento a NBR 13961.*

*Por vez, a empresa impugnante pretende a participação na licitação para fornecimento de cadeiras, e por isso inaplicável requerida norma que se destina à análise de móveis em madeira.*

*Assim, merece esclarecimento ou reforma do edital, para afastar a exigência de apresentação da NBR 13961 para os itens de cadeiras, eis que inaplicável ao objeto da licitação.*

*3 – Da Especificação Técnica do Item 4 – Lote 2: Em análise ao edital nota-se uma controversa sobre a especificação do item 4, lote 2 – Cadeira Espaldar Médio.*

*Na planilha presente no edital está descrito um produto diferente daquele detalhado no Termo de Referência. ...”.*

### **1. PRELIMINARMENTE**

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo conhecimento da mesma.

Atente-se que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, como se vê, esta impugnação foi encaminhada em 16/03/2021, sendo que a abertura do certame está prevista para realização no dia 19/03/2021 às 009:00 horas. Portanto apresentada dentro do prazo legal.

Não obstante da tempestividade, em observância ao direito Constitucional, passo a analisar a impugnação apresentada pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME.**

### **2. DAS CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE**





Submetido nestes termos, as áreas técnicas demandantes, Coordenação de Distribuição e Coordenação de Projetos Arquitetônicos, as mesmas manifestaram-se tecnicamente nos termos da impugnação a seguir:

*“ITEM – 7.6.12.3. Quando as especificações e características dos produtos ofertados não forem suficientes para realização da respectiva análise pela área demandante, o licitante arrematante deverá apresentar amostra dos itens do lote no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a conta da sua intimação, conforme disposto no item 6, Anexo 1 – Termo de Referência”.*

*“1 – A amostra será exigida caso a área técnica encontre dúvidas referentes ao material ofertado.*

*2 – A NBR 13961 é para móveis para escritório – Armário, a Norma para cadeiras é a NBR 13962:2018 Versão Corrigida – Móveis para escritório – Cadeiras – Requisitos e métodos de ensaio.*

*3 – Verificar a divergência entre o Edital e Termo de Referência da especificação da Cadeira Espaldar Média, devendo prevalecer a especificação do Termo de Referência”.*

### 3. CONCLUSÃO

As exigências editalícias, além de compatível com a legislação pertinente, visam contratar empresas com capacidade para a prestação dos serviços objeto da licitação, de grande monta, que exigem expertise dos serviços vinculados ao contrato, evitando, por assim dizer, a vulnerabilidade da Administração e o consequente prejuízo ao erário.

Para analisar o argumento da empresa é preciso ter em conta que o Edital em tela trata de bens comuns e que o licitante classificado em primeiro lugar fica obrigado a apresentar catálogo/prospecto dos materiais, não necessariamente amostras. Estas, a critério do pregoeiro, apenas serão solicitadas nos casos em que o catálogo/prospecto for insuficiente para verificação do cumprimento das especificações.

Ademais, caso sejam solicitadas amostras, o prazo para a entrega se inicia apenas no dia útil subsequente à convocação.

Acerca do quanto alegado no item 03, especificações do item 04, assiste razão à Impugnante. Nas descrições dos itens 02 e 04 do lote 02, foram replicadas equivocadamente as mesmas especificações, as quais ficaram iguais.

Dessa forma, as especificações do item 04 serão retificadas e disponibilizado um novo edital, com nova data para realização do certame.

Para tanto, não se afigura razoável que a Administração Pública conceda tratamento diferenciado e individualizado para as empresas que não comprovam condições Técnicas de assumir a contratação a ser licitada.

Por tudo, à vista do quanto exposto e com base nas informações emitidas pela área técnica, bem como nos termos do inciso 1º, do Artigo 13 do Decreto Estadual nº 19.896/2020, opino pelo **PROVIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente – **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, devendo o edital da presente licitação ser alterado, no que se refere às especificações do item 04 do lote 02.

Salvador, 18 de março de 2021.

  
**Mario Rodrigues Xavier**  
Pregoeiro

